



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1152/2022
(à MPV 1152/2022)

Dê-se ao inciso I do parágrafo único do art. 30 da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 30.

Parágrafo único.

I – taxa de retorno livre de risco - aquela que represente o retorno que seria esperado de um investimento em títulos públicos, emitidos por governos na mesma moeda funcional do credor da operação; e

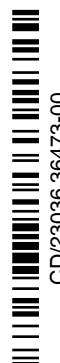
.....”

JUSTIFICATIVA

A MP 1152/2022 aproxima as regras brasileiras de preços de transferência dos padrões internacionais e dos critérios adotados no âmbito da OCDE. O alinhamento contribui para evitar as hipóteses de dupla tributação e tem potencial para atrair investimentos estrangeiros diretos para o País e para contribuir para uma maior e melhor inserção do Brasil nas cadeias globais de valor.

Todavia, alguns pontos da Medida merecem especial atenção e demandam aprimoramentos, como o conceito de “taxa de retorno livre de risco”.

A proposta de alteração é fundamentada pelo entendimento de que o conceito de "taxa de retorno livre de risco", tal como definido pela Medida Provisória, deve ser alterado para alinhamento da norma ao princípio *Arm's Length*.



CD/23036.36473-00



* CD 230363647300 *
ExEdit



A taxa de retorno livre de risco no contexto das diretrizes OCDE é aquela dos títulos soberanos do governo que sirva de parâmetro para a transação controlada. Assim, o ajuste na redação esclarece esse alinhamento.

Portanto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da comissão, 3 de fevereiro de 2023.



CD/23036.36473-00



CD230363647300 ExEdit

